





DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

AUCHIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

CC — Ventures (SU), Limitada.

Ngana Kupolo, Limitada.

BIRC, Limitada.

Qnergy Partners, Limitada.

M & J SANTOS — Transitários, Limitada.

Aguisol, Limitada.

Crisalia, Limitada.

Gefin, Limitada.

Mirasambila, Limitada.

Agic, Limitada.

Geras Hidráulica (SU), Limitada.

MUTOLUS — Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Comerciais e Agro-Pecuárias (SU), Limitada.

Angeor, Limitada.

Servinova, Limitada.

Clínica Oftalmológica e Centro Cirúrgico, Limitada.

Ginaguel Comercial, Limitada.

Iteclima, Limitada.

Nkanza Fernando (SU), Limitada.

RAO — Engenharia, S. A.

Técnicometal, Limitada.

Montizata, Limitada.

Sociedade Dell-SGPS, S. A.

Grupo Construvision, Limitada.

Auzzur (SU), Limitada.

Inoprotocolo, Limitada.

Teixeira & Viera, Limitada.

WIRC — Consultores, Limitada.

MASIROCA — Indústria e Investimento, Limitada.

DEOROSA — Empreendimentos, Limitada.

Kascolete, Limitada.

Edypaty, Limitada.

Rogeiro Costa & Filhos Comercial, Limitada.

GRUPO TRAORE — Prestação de Serviços, Limitada.

CEML — Centro de Empresas da Marginal de Luanda, S.A.

Mendeslis (SU), Limitada.

Organizações Simão Pedro & Filhos, Limitada.

Organizações Zinildo da Silva Gemcos (SU), Limitada.

Laumari, Limitada.

Pastelaria Chunira (SU), Limitada.

Imanclik, Limitada.

Rimalix Investements, S.A.

FIRSTCHOICE — It Solutions, Limitada.

Sociedade de Construções Correia da Silva, (SU), S.A.

Total Premier Services Angola, Limitada.

Angovivo, Limitada.

Priscifil, Limitada.

D.S.F. Service, Limitada.

LOBE SAT — Empreendimentos (SU), Limitada.

Colégio Polivalente do Mepa, Limitada.

Monte-Cayman, Oil & Gás, Limitada.

FÁBIO LIMA — Arquitectura e Construções (SU), Limitada.

C.F. & D.C. — Corporation, Limitada.

Tic Freez, Limitada.

Delserviços (SU), Limitada.

Organizações Frankap, Limitada.

Organizações África Janotão, Limitada.

Jeemp, Limitada.

Marcijânio (SU), Limitada.

AHS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Organizações Da-Vanisia Pegado & Filhos, Limitada.

MAJOCO — Marketing, Jogos e Comunicação, Limitada.

Multi-Elephant, Limitada.

Sinus-Solution, Limitada.

Nechil (SU), Limitada.

Royal-Prisma, Limitada.

Rita & Deolinda, Limitada.

Rectificação:

- «ORLANDO PINTO GOMES — Comércio e Prestação».
 «Ruscav, Limitada».
 «AMGI — Prestação de Serviços (SU), Limitada».
 «Edquinta & Filhos, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

- «JOSÉ VENTURA NGANGA — Comércio a Retalho».
 «J.A.B.G. — Comércio e Prestação de Serviços».
 «N.M.J. — Comércio a Retalho».
 «W.E.A.N. — Prestação de Serviços».
 «DOMINGOS MANUEL PEDRO — Comércio e Prestação de Serviços».
 «C.C.B.C. — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «MARGARIDA MANUEL — Comércio a Retalho».
 «MISAEI, MESAQUE MATEUS MANUEL — Comércio a Grosso».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

- «Olga de Fátima Soares Saldanha».
 «Fátima José Manuel dos Santos».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

- «Almeida Teófilo Simão».

AUCHIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilson da Conceição Simão Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AUCHIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.359/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos anexos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015.
 — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
 AUCHIL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
 (Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «AUCHIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Machado Saldanha Casa n.º 57, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
 (Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
 (Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
 (Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ilson da Conceição Simão Pedro.

**ARTIGO 5.º
 (Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
 (Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos-estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
 (Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4474-L02)

CC — Ventures (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Namibi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 90, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cristina Beatriz Karimo da Cruz, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Maputo, Moçambique, residente em Luanda, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 76, 2.º, Apartamento n.º 11, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CC — Ventures (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.363/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CC — VENTURES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CC — Ventures (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Lobito, Casa n.º 76, 2.º andar, Apartamento n.º 11, Bairro S. Paulo, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Cristina Beatriz Karimo da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4475-L02)

Ngana Kupolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carla Lizeth Júnior Taborda, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 44, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de suas filhas menores Sara Graça Taborda de Almeida, de 2 anos de idade, e Ester Hadassa Taborda de Almeida, de oito meses de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilégivel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NGANA KUPOLO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ngana Kupolo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Prédio n.º Z-16, 4.º andar,

Apartamento 41, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, auditoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, agência de viagens, exploração de parques de diversões, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiro ou de mercadoria, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Carla Lizeth Júnior Taborda e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ester Hadassa Taborda de Almeida e Sara Graça Taborda de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Lizeth Júnior Taborda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4476-L02)

BIRC, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cruz Domingos Manuel, casado com Kianguebeni Ana Artur Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número;

Segundo: — Rodivinda Artur Domingos Manuel, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número;

Terceiro: — Mampova Artur Domingos Manuel, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único, da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIRC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BIRC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sé n.º 22, Prédio, 1.º andar, Apartamento n.º 1, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cruz Domingos Manuel, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rodivinda Artur Domingos Manuel e Mampova Artur Domingos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cruz Domingos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4477-L02)

Qnergy Partners, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre Gracias Palhares Mesquita, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cezenando Marques, n.º 2;

Segundo: — Filipe Lipi, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 169, 6.º andar, Apartamento H;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QNERGY PARTNERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Qnergy Partners, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, n.º 83 rés-do-chão F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, intermediação auditoria, prestação de serviços, artes gráficas, eventos decorativos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agropecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Gracias Palmares Mesquita e Filipe Lipi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alexandre Gracias Palmares Mesquita e Filipe Lipi, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4484-L02)

M & J SANTOS — Transitários, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «M & J SANTOS — Transitários, Limitada».

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Júlio José Manuel dos Santos, casado com Ana Joyce Veloso de Castro Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de

Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Zona n.º 16, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000137771LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2010;

Segundo: — Miguel António dos Santos, casado com Gisela Patrícia de Carvalho dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba, Edifício P 18, Apartamento n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058154LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Junho de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «M & J SANTOS — Transitários, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 8, constituída por escritura datada de 19 de Agosto de 2009, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.934-09, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio José Manuel dos Santos e Miguel António dos Santos, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 23 de Fevereiro de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, os outorgantes decidem em função das exigências da lei em vigor aumentar o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, que ambos unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando cada um a ter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Decidem ainda em função dos actos praticados alterar-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º n.º 2 do pacto social que passa a ser seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil

kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio José Manuel dos Santos e Miguel António dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 6.º

2. Os gerentes podem obrigar a sociedade em actos e contratos, letras de favor, fiança, abonações e/ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4485-L02)

Aguisol, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto da sociedade «Aguisol, Limitada».

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fan Haitao, solteiro, maior, natural de Shaanxi, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alberto Correia, Casa n.º 81;

Segunda: — Eunice da Conceição Xavier da Conceição, casada com Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, Casa n.º 121;

Terceiro: — Milton Francisco de Almeida Zumbua, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Zona I, Casa n.º 5;

Quarto: — Francisco Paulo Salvador Vaz, casado com Dionísia da Conceição Marques Paulo Vaz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Conde Fialho, n.º 77, rés-do-chão;

E por eles foi dito:

Que, os três primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Aguisol, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua da Sapú, casa sem número, constituída por escritura datada de 27 de Fevereiro de 2015, com início a folhas 100, verso a folhas 101, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido

e representado por três quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fan Haitao, a segunda quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice da Conceição Xavier da Conceição e a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Milton Francisco de Almeida Zumbua;

Que, conforme deliberado por acta datada de 5 de Março de 2015, o primeiro outorgante titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), manifesta a sua vontade de ceder, parte da sua quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ao quarto outorgante (Francisco Paulo Salvador Vaz), nos precisos termos exarados e reserva para si, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Ainda mediante Acta n.º 01/2013 da Assembleia Universal da sociedade, o quarto outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e é assim admitido à sociedade;

A sociedade, o segundo e o terceiro outorgantes, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem o quarto outorgante, como novo sócio.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Fan Haitao e Eunice da Conceição Xavier da Conceição e outras duas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Milton Francisco de Almeida Zumbua e Francisco Paulo Salvador Vaz, respectivamente.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4486-L02)

Crisalia, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tchisseke Tchew Lopes Gomes Maiato, casado com Yolanda Marina

Isac Carneiro Maiato, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Isoke Yanara Carneiro Maiato, de 7 anos, natural de São Paulo, Brasil e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISALIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Crisalia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 22, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tchisseke Tchew Lopes Gomes Maiato e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Isoke Yanara Carneiro Maiato, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tchisseke Tchew Lopes Gomes Maiato, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4487-L02)

Gefin, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tomaz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos, casado com Márcia Martins de Aragão dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Beñguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dack Doy, Casa n.º 69, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Victor Leonel Martins de Aragão dos Santos, de 8 anos de idade, natural de Belo Horizonte Minas Gerais-Brasil, mas de nacionalidade angolana, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE GEFIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Gefin, Limitada», tem a sua sede em Luanda na Rua da Filda, Edifício Kwanza-Norte, Apartamento 302, Bairro Vila Flor, Município do Cazenga, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, gestão de publicidade, intermediação de negócios, actuação no mercado financeiro, importação e exportação de diamantes e pedras preciosas, prestação de serviço de transporte e logística, concessão de serviços públicos, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria e panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material escolar e escritório, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, peças sobressalentes, perfumaria, ourivesarias, relojoaria, comercialização de gás de cozinha, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria ou serviços em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

§Único: — As actividades previstas neste artigo poderão ser exercidas directamente pela sociedade ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de Kz: 100.000 (cem mil kwanzas), dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Leonel Martins de Aragão dos Santos, e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomaz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence ao sócio Tomaz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos, desde já nomeado gerente.

§1.º — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO 6.º

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo 6.º

2. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da quota mediante apuração do balanço no ano civil do facto; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a Assembleia Geral decidir.

4. A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da

Assembleia Geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e mediante aprovação da maioria do capital votante; em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§Único: — No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

(15-4503-L02)

Mirasambila, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Apartamento 12, Zona 15, que outorga neste acto como mandatária Teresa José Mapalanga, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos n.º 23, e Martins Afonso da Silva Boa, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa s/n.º, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIRASAMBILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mirasambila, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal do Patriota do lado Direito à 2.ª Direita depois do Cavalinho na 4, casa s/n.º, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transportes aéreo, terrestre e marítimo, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa José Mapalanga e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Martins Afonso da Silva Boa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Teresa José Mapalanga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4504-L02)

Agic, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Janeth de Jesus Coelho Júlio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 297, 2.º andar, Apartamento n.º 41;

Segundo: — Adilson Inácio Couveiro, solteiro, maior, natural de Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 346;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGIC, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade denomina-se, «Agic, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Comandante Gika, Casa n.º 279, 1.º andar Dto, Alvalade, Luanda, Angola.

A gerência pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede da sociedade para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais e depende do consentimento prévio da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a exploração agro-pecuária, abate de animais, industrialização e comercialização de carnes e produtos derivados e outras actividades industriais ou comerciais ou afins ou complementares, prestação de serviços, logística e armazenamento, conservação

e protecção dos produtos, consultoria na área da logística, comercialização, importação e exportação, agenciamento, armazenamento, distribuição, prestação de serviços de assistência técnica e gestão de stock, auditoria e consultoria, aprovisionamento, representação e em geral, comercialização a grosso e retalho de bens de toda a natureza, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que os sócios acordarem e sejam permitidas.

Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

1. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim o delibere a Assembleia Geral, bem como quaisquer outras actividades conexas não proibidas por lei, desde que sejam afins ou complementares desta.

**ARTIGO 4.º
(Duração)**

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital, Quotas**

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de equivalente em kwanzas 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), e esta dividida em 2 (duas) quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de equivalente em kwanzas de 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) a que corresponde a 50% do capital social, de que é titular a sócia Janeth de Jesus Coelho Júlio;
- b) Uma quota no valor nominal de equivalente em Kwanzas de 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) a que corresponde a 50% do capital social, de que é titular o sócio Adilson Inácio Couveiro;

**ARTIGO 6.º
(Aumento de Capital)**

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de um aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas depende do consentimento prévio da sociedade prestado por decisão da Assembleia Geral, que deverá ser proposta pela a gerência, no prazo de 15 dias após recepção de notificação escrita enviada pelo sócio interessado, informando da sua intenção e de todas as condições do negócio, incluindo a identidade do beneficiário.

2. É proibido a venda, cessão, ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas, quando não acordada anteriormente entre sócios.

3. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que o sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Órgãos sociais)

Os órgão sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º

(Mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por estes estatutos, à Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Gerência e do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único e fixar respectiva remuneração;
- b) Aprovar as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como, o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus da Gerência;
- f) Deliberar sobre cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º

(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por anuncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou por outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente da sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente da Mesa, por qualquer dos sócios que detenha mais de 20% do capital social ou ainda pelo Conselho Fiscal.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem os sócios se reúnam, se eles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que contenha matéria colocada a atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou seus representantes.

5. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcionais ao montante da sua participação no capital social sem prejuízo da maioria elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos sem contar com as abstenções.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Gerência será nomeada em Assembleia Geral a convocar para o efeito, podendo ser indicados um ou mais gerentes.

- a) Quando houver vários gerentes, os respectivos poderes são exercidos conjuntamente, a sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) dos gerentes. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem em algum ou alguns deles competência para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios, mas neste caso, os gerentes delegados só vinculam a sociedade se a delegação lhes atribuir expressamente esse poder.

ARTIGO 14.º
(Competências da gerência)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, dentro dos limites impostos por lei e por estes estatutos e designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral desistir, transigir e confessar em quaisquer pelitos, e nos mesmo termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de acordos e contratos, que não caibam na competência da Assembleia Geral;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens moveis ou imóveis e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Adquirir participações em sociedade, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- g) Propor á Assembleia Geral da sociedade os aumentos de capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrêm necessários;

- h) Propor á Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos á aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-los a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de caracter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los a apreciação dos sócios;
- l) Adoptar, modificar e submeter á Assembleia Geral para aprovação os planos orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Propor á Assembleia Geral a organização técnico-administrativa da sociedade e regulamentos de funcionamento;
- n) Recrutar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Quando exista gerência plural, a sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) dos gerentes;
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

ARTIGO 16.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos que entre si elegerão um presidente e ou, em alternativa, por um Fiscal-Único e respectivo suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

2. O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único têm as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 17.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a quatro anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido á eleição.

ARTIGO 18.º
(Remunerações)

As remunerações dos elementos que constituem a Gerência e o Conselho de Fiscal ou Fiscal-Único, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Contas e relatórios).

1. O ano coincide com o ano civil.

2. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 21.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTIGO 22.º
(Duvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Legislação Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos sócios e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(15-4505-L02)

Geras Hidráulica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edmundo Rodrigues Augusto, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Rua 3, Casa n.º 75, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Geras Hidráulica (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.374/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo,

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GERAS HIDRÁULICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Geras Hidráulica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Casa n.º 75, na Vila Estoril, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Edmundo Rodrigues Augusto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4506-L02)

MUTOLUS — Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Comerciais e Agro-Pecuárias (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Sabeste André, divorciado, de nacionalidade angolana, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, no Edifício F11, 2.º andar, Apartamento 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MUTOLUS — Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Comerciais e Agro-Pecuárias (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.395/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUTOLUS — EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS,
TURÍSTICOS, COMERCIAIS E AGRO-PECUÁRIAS
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «MUTOLUS — Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Comerciais e Agro-Pecuárias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Bloco 14, Prédio F11, n.º 21, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, gestão de empreendimentos, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Sabeste André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4507-L02)

Angeor, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Geovany Leandro Ribeiro Burity, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo do Bocage, Casa n.º 26;

Segundo: — Anderson Cláudio Jorge Albuquerque Soares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Prédio n.º 279, 3.º andar, Apartamento 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGEOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angeor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, Largo do Bocage, n.º 26, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, fiscalização de obra e elaboração de estudos e projecto de engenharia, comercialização de fármacos, medicamento, equipamento e material hospitalar, fabricação e comercialização de gelo, venda de material electricidade e electrónica, venda de equipamento técnico e tecnológico, telemóveis e equipamento informático, vendas de combustível e outros derivado do petróleo, venda de material escolar, venda de peças e acessórios de viaturas, exploração e venda de inertes, diamantes e outros minerais, combate a poluição e desertificação, venda de fresco em câmaras frigoríficas, serviços de metalurgia, fabricação de bloco, tijolos, tijoleiras, vigotas e venda de outros materiais de construção civil, venda de móveis e imóveis, mobiliários, decoração e apetrechamento de infra-estruturas habitacional e administrativas, serviço de panificação e pastelaria, consultoria, auditoria, gráfica, serigrafia, colégio, serviços de segurança de bens e património, promoção de evento, posto de saúde, serviços de clínica geral e farmácia, serviço de limpeza e saneamento básico, serviços de clube e discoteca, serviços de hotelaria e turismo, transportação de pessoas e bens, serviços de oficinas auto, serviços de moda e confecções, geladaria, salão

de beleza, perfumaria, boutique, centro de formação técnica profissional, importação e exportação, agricultura, pecuária indústria e pesca, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido, e representado por duas (2) quotas, sendo uma (1) no valor de nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Geovany Leandro Ribeiro Burity e os outros Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Anderson Cláudio Jorge Albuquerque Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passiva, incumbem ao sócio Geovany Leandro Ribeiro Burity e Anderson Cláudio Jorge Albuquerque Soares, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente a obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação: Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido o interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as deposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4508-L02)

Servinova, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Benjamim Mbakassy João, solteiro, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo; residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota; Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 147, 8.º andar, Apartamento n.º 8, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Benjamim António Flora Chiva Mbakassy, de 13 anos de idade, natural de Almada, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SERVINOVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Servinova, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Prédio n.º 42, 6.º andar B, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritórios e escolar, decorações, serigrafia, educação, saúde, escola de condução, exploração petrolífera, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Benjamim Mbakassy João, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Benjamim António Flora Chivã Mbakassy, respectivamente:

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Benjamim Mbakassy João, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4509-L02)

Clínica Oftalmológica e Centro Cirúrgico, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor José da Silva, casado com Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21/23;

Segundo: — Manuel António Gomes Mendonça, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Terceiro: — Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva, casada com Victor José da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21/23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA E CENTRO CIRÚRGICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clínica Oftalmológica e Centro Cirúrgico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 70-A, Largo do Kinaxixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços; transitários, comércio geral a grosso e a retalho consultoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade comércio geral a retalho, prestação de serviços e transitários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor José da Silva, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Manuel António Gomes Mendonça, e a última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a sócia Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Victor José da Silva, Manuel António Gomes Mendonça e Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva que ficam desde já nomeados gerentes, com

dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes, sendo obrigatório a assinatura do gerente, Manuel António Gomes Mendonça, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4510-L02)

Ginaguel Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gina Margarida André Garcia, viúva, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 179;

Segundo: — Miguel Mussanda Zonga Lunga, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua José Duro, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GINAGUEL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ginaguel Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 179, Bairro da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas

ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Gina Margarida André Garcia e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Mussanda Zonga Lunga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Gina Margarida André Garcia e Miguel Mussanda Zonga Lunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4511-L02)

Hteclima, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tiago Alexandre Gourgel Fortes, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 49, Lote 66, 2.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Hélio Baltazar de Carvalho Amaral Gourgel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HTECLIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hteclima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Prédio 66, Apartamento E, 2.º esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de climatização e energias, assistência técnica, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, educação, saúde, escola de condução, exploração petrolífera, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Hélio Baltazar de Carvalho Amaral Gourgel e Tiago Alexandre Gourgel Fortes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Hélio Baltazar de Carvalho Amaral Gourgel e Tiago Alexandre Gourgel Fortes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4512-L02)

Nkanza Fernando (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nkanza Fernando, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa Teatro Providência, 2.º, 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nkanza Fernando (SU), Limitada», registada sob o n.º 300/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NKANZA FERNANDO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nkanza Fernando (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Travessa da Sé, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nkanza Fernando.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Nkanza Fernando, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4513-L03)

RAO — Engenharia, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «RAO — Engenharia, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Flores do Talatona, Casa n.º C06, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante daquela escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAO — ENGENHARIA, S. A.**CAPÍTULO I****Firma, Sede, Objecto e Duração****ARTIGO 1.º**
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «RAO — Engenharia, S. A.», doravante abreviadamente designada por a «Sociedade».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, no Condomínio Flores do Talatona, Casa n.º C06.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Administrador-Único da Sociedade.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social a instalação de redes eléctricas e de redes de segurança, a instalação de redes de ar ventilado e climatizado, a construção de instalações hidráulicas (redes de extinção de incêndio, água, esgotos e pluviais); a instalação de redes de ar comprimido, óleos, gases e gases medicinais, a instalação de elevadores, escadas rolantes e plataformas e a instalação de cozinhas e lavandárias industriais, a construção de redes de rega e de instalações de estufas, construção civil e obras públicas, comércio a grosso e/ou a retalho, bem como à compra e venda de todos os equipamentos relacionados com a prossecução do seu objecto, importação e exportação e demais actividades conexas permitidas pela lei angolana.

2. A Sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Capitalizações**ARTIGO 5.º**
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador, convertíveis nos termos da lei.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, respectivos múltiplos, ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 1 (um) administrador.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração ou Administrador-Único da Sociedade.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta exigida nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções presentes na data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

4. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Angola, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de con-

vocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 11.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

3. Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

2. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 13.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 14.º
(Natureza e composição da administração)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 infra a Sociedade será representada e administrada por um Administrador-Único.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou 5 (cinco) membros («Administradores»), eleitas na referida Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração poderá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4. Os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 15.º

(Poderes do Administrador-Único ou do Conselho de Administração)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Alienação, oneração e disposição de bens imóveis;
- i) Constituição de sociedades comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituir, cujo objecto seja idêntico ou distinto, total ou parcialmente, ao da Sociedade, de responsabilidade limitada;
- j) Prestar o consentimento da Sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;
- k) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- l) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- n) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e

o) Praticar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da Assembleia Geral da Sociedade.

2. No caso de ser designado um Conselho de Administração nos termos do artigo 14.º n.º 2 o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administradores-Delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3. O Administrador-Único e/ou Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e/ou comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências. Os cargos e comissões de gestão e organização referidas neste parágrafo podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, no caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os Administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro, assinando-as.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. No caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Conselho de Administração reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo administrador destinatário, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração,

quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos:

4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os Administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos Administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro Administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um Administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factores relevantes que mereçam ser registado. A acta deverá ser elaborado nos (10) dias seguintes ao da reunião e deverá ser a provada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediatas das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) 1 (um) Administrador;
- b) 2 (dois) procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV
Órgão Fiscal

ARTIGO 19.º
(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma Sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal Sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e competência do Órgão Fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar a Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 21.º
(Exercício anual).

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 25.º
(Nomeação de Administrador-Único)

1. É designada, para o quadriénio de 2015/2018, como Administrador-Único da Sociedade:

a) Carla Maria Marques Carreira.

(15-4514-L03)

Técnicametal, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lúcia Filomena Becker de Lima Neves, casada com Felício Bandeira Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Salvador Allende, n.º 72;

Segundo: — Carlos Manuel Teixeira da Silva, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 229;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TÉCNICAMETAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Técnicametal, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 76, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lúcia Filomena Becker de Lima Neves e Carlos Manuel Teixeira da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer 1 (um) dos sócios-gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4515-L03)

Montizata, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Anderson José Octávio Monteiro, casado com Joana Suéli da Silva Izata Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, s/n.º;

Segundo: — Joana Suéli da Silva Izata Monteiro, casada com Anderson José Octávio Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, n.º 145, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONTIZATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Montizata, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Albano Machado, n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anderson José Octávio Monteiro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Suéli da Silva Izata Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anderson José Octávio Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Sociedade Dell-SGPS, S. A.

Alteração parcial do pacto social na «Sociedade Dell-SGPS, S. A.».

No dia 16 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hironidina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª Classe e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Rui Patrício Rodrigues Vieira, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 39, Zona 16, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000073077BO018, emitido em Luanda, aos 14 de Junho de 2013, que outorga neste acto na qualidade de mandatário da sociedade denominada «Dell-SGPS, S. A.», com sede social em Luanda, na Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 93/95, Bairro Azul, titular do NIF 5401174551, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 438-09.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência de poderes para o acto pela certidão comercial que arquivo.

E, por ele outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, constituída por escritura de 12 de Junho de 2009, exarada a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 935-E, no 1.º Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 400,00 (quatrocentos kwanzas) cada uma.

Que, por deliberação tomada em Assembleia Geral, de 3 de Março de 2015, ficou acordado pelos sócios à alteração de alguns artigos do pacto social, pelo que pela presente escritura o outorgante usando os poderes que tem, altera os artigos 22.º n.º 1 e 28.º n.º 1, que passam a-ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade, compete a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por 3 a 5 membros accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

ARTIGO 28.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

a) Do administrador-único;

- b) De dois administradores ou do Presidente do Conselho de Administração, no caso de esta ser exercida por um órgão colegial;
- c) De um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- d) De um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta n.º 3 de Março de 2015 mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;

Ao outorgante, em voz alta e na presença do mesmo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Março de 2015. — A 2.ª Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.
(15-4590-L01)

Grupo Construvision, Limitada

Alteração da sede e da denominação social da sociedade «Limpol, Limitada».

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante: Jerimoth Mayamona Marques Duarte, casado com Lorena Martins Botelho de Vasconcelos Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 14, Zona 5, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Renato Miguel Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 34;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Limpol, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 123, 3.º andar, constituída por escritura datada de 13 de Setembro de 2011, lavrada com início a folhas 59 verso a folhas 60

do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2098-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jerimoth Mayamona Marques Duarte e Renato Miguel Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura, o outorgante conforme deliberação de sócios, datada de 19 de Fevereiro de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, decide alterar a denominação social da sociedade de «Limpol, Limitada», para «Grupo Construvison, Limitada», e a sede social do Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 123, 3.º andar, para o Município de Belas, Bairro Benfica, Via expressa Shopping Benfica, Sala n.º 9-2;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Grupo Construvison, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa, Shopping Benfica, Sala n.º 9-2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Declara ainda que continua firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4608-L02)

Auzzur (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi realizada a alteração ao pacto social pelas sócias Carla Isabel Louro Correia, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 297, 4.º andar, Apartamento 61, e Irina Rafaela Pinheiro Gonçalves Preza, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Hipicus, Casa n.º 123.

E por elas foi dito:

Que, são, actualmente, as únicas sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Café Mio, Limitada», NIF 5417297488, com sedê em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Lote n.º 142, constituída por escritura pública datada de 27 de Agosto de 2014, lavrada com início a folha n.º 31, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 220-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3142-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Isabel Louro Correia e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Irina Rafaela Pinheiro Gonçalves Preza.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, cede a totalidade da sua quota à sócia e primeira outorgante Carla Isabel Louro Correia, pelo seu respectivo valor nominal acima referido, valor já recebido e que, por isso, lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e unifica a quota ora aceite com a que já detinha na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

A outorgante declarou também:

Que, por força da cessão e aceitação de quota ora operada, transforma a actual sociedade em sociedade unipessoal por quotas, passando a denominar-se «Auzzur (SU), Limitada», nos termos do documento que no final se menciona e arquiva.

Que, o seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente à sócia-única Carla Isabel Louro Correia.

Que a sociedade vai passar a reger-se pelo documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUZZUR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Auzzur (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Principal do Lar do Patriota, Lote n.º 142, Podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, restauração, organização e promoção de eventos, catering, saneamento básico e limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pesca, indústria, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Carla Isabel Louro Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4609-L02)

Inoprotocolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 Março de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Orlando Manuel Lopes, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 28;

Segundo: — Inocêncio Francisco Henriques, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INOPROTÓCOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inoprotocolo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Mavinga, Casa n.º 28, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Orlando Manuel Lopes e Inocêncio Francisco Henriques, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Orlando Manuel Lopes e Inocêncio Francisco Henriques, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4610-L02)

Teixeira & Viera, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Alberto Ribeiro Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welvicha, Casa n.º 42, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Rafael Alexandre Coelho Vieira, de 4 anos de idade, natural de Pragal, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TEIXEIRA & VIERA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Teixeira & Viera, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Welvicha, Casa n.º 427, Bairro Maculusso, Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização, projectos, hotelaria e turismo, comércio geral, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, compra e venda de imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, de passageiro e mercadoria, transitários, oficina auto, assistência

técnica, bomba de combustível e seus derivados, farmácia, centro médico, perfumaria, agência de viagem, promoções e mediações imobiliária, relações públicas, panificadora e papelaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representação comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, ensino geral, segurança de bens patrimonial, telecomunicações, segurança e manutenção de redes eléctricas e telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Ribeiro Vieira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Alexandre Coelho Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Alberto Ribeiro Vieira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4611-L02)

WIRC — Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Horácio Caniço Cachava, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa s/n.º;

Segundo: — Wladmiro Lopes Henriques da Fonseca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 23;

Terceiro: — Francisco Rubem Simão, casado com Elsa António Diogo Simão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício F2, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Quarto: — Ernesto Paulo Inácio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WIRC — CONSULTORES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WIRC — Consultores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Horácio Caniço Cachava, Vladimiro Lopes Henriques da Fonseca, Francisco Rubem Simão e Ernesto Paulo Inácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Horácio Caniço Cachava, Vladimiro Lopes Henriques da Fonseca, Francisco Rubem Simão e Ernesto Paulo Inácio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4612-L02)

MASIROCA — Indústria e Investimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rómulo Filipe Alves Branco, solteiro, maior, natural de Tomar, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Jacó, Casa n.º 5;

Segundo: — Sílvio Domingos Samuel, casado com Isabel da Silva Brito Samuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, Prédio n.º 106, 1.º andar, Direito;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASIROCA — INDÚSTRIA
E INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MASIROCA — Indústria e Investimento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, Casa n.º 3.º D, Bairro Belo

Horizonte (Kikuxi), Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, venda e montagem de equipamentos industriais, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rómulo Filipe Alves Branco e Sílvio Domingos Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rómulo Filipe Alves Branco e Sílvio Domingos Samuel, que ficam desde já nomeados

gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolyda a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4613-L02)

DEOROSA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início à folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolvim Sebastião Bernardo Buta, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 19, 10.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Rosária de Fátima Borja dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 32/34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

DEOROSA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DEOROSA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 278, 4.º andar, Apartamento esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos

diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rosária de Fátima Borja dos Santos e Deolvim Sebastião Bernardo Buta, aqui representada, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Deolvim Sebastião Bernardo Buta, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4614-L02)

Kascolete, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Simão da Rocha Timóteo de Carvalho, casada com Humberto Mendonça Amado de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa n.º 111/113;

Segundo: — Divaldo Timóteo de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar de Aragão n.º 83;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KASCOLETE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kascolete, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernão de Sousa, Casa n.ºs 111/113, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, aquicultura, transformação de pescados, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Simão da Rocha Timóteo de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo Timóteo de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Isabel Simão da Rocha Timóteo de Carvalho e Divaldo Timóteo de Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4615-L02)

Edypaty, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Afonso Bandeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Kifangondo, casa s/n.º;

Segundo: — Patrícia Suzette Manuel de Araújo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, Casa n.º 123;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDYPATY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Edypaty, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lueji Anconda, Casa n.º 123 Z-13, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, serviços de táxi, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Afonso Bandeira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Patricia Suzette Manuel de Araújo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edson Afonso Bandeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4616-L02)

Rogeyro Costa & Filhos Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogeyro da Costa, solteiro, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Zona 7, Casa n.º 38;

Segundo: — Sandra Maria Pedrito da Costa, menor de 11 anos de idade, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Zona 7, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROGEIRO COSTA & FILHOS
COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Rogeyro Costa & Filhos Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua dos Comandos, casa s/n.º, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e a retalho, indústria, pesca, pecuária e agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, exploração mineira e florestal, auditoria a empresas, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, projectos de fiscalização de obras públicas e consultoria, transportes marítimos, agente despachante, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais

e industriais, vídeo clube, discoteca, desinfestação, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, cultura, ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rogeyro da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Maria Pedrito da Costa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rogeyro da Costa, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regulamento tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-4617-L02)

GRUPO TRAORE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Hamidou Traore, solteiro, maior, natural de Dabola, Guiné Conacri, de nacionalidade Conacri guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 41, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Aicha Tatiana Cardoso Traore, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO TRAORE — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO TRAORE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Nosso Super, Casa n.º 51, Bairro Projecto Morar, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médicos, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Hamidou Traore; e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Aicha Tatiana Cardoso Traore, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hamidou Traore, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4618-L02)

CEML — Centro de Empresas da Marginal de Luanda, S.A.

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «CEML — Centro de Empresas da Marginal de Luanda, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 22, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEML — CENTRO DE EMPRESAS DA MARGINAL DE LUANDA, S.A.

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «CEML — Centro de Empresas da Marginal de Luanda, S.A.», doravante abreviadamente designada por a «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 22, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente, gestão e exploração de Centros de Negócios (Business Centers), complexos imobiliários multifuncionais, condomínios, parques de estacionamento e parques logísticos e de serviços.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

3. É autorizada a aquisição pela Sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.496.880,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta kwanzas), equivalente a USD 23.394,41 (vinte e três mil e trezentos e noventa e quatro e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2360 acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.058,00 (mil e cinquenta e oito kwanzas), equivalente a USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, convertíveis nos termos da lei e destes Estatutos, devendo as nominativas ser devidamente registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo que um dos administradores deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Em cada aumento do capital social por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem

legalmente registadas na Sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. Os accionistas serão notificados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

4. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, aos demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da respectiva comunicação.

5. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas que efectuem prestações acessórias de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias, a concessão de empréstimos à Sociedade ou a obtenção da sua concessão de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da Sociedade e a prestação de serviços à Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão das acções ao portador é livre e realiza-se pela simples entrega dos títulos.

2. A transmissão de acções nominativas, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou entre accionistas e sociedades por si controladas ou a terceiros, depende do consentimento prévio da Sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo.

3. Nenhum accionista titular de acções nominativas poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas acções a terceiros sem conceder aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o direito de preferência previsto nos números seguintes.

4. O accionista titular de acções nominativas que pretender transmitir as suas acções («Transmitente») a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta («Comunicação de Transmissão») a qual deverá conter:

- a) O projecto de transmissão, que deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções («Transmissário»), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e
- b) O pedido de consentimento para a transmissão das acções nominativas é dirigido à Assembleia Geral, o qual produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência referido no n.º 5 deste artigo.

5. No prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de transmissão a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de transmissão. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração.

6. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

7. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no n.º 4 deste artigo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração:

- a) Notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir; e
- b) Na ausência de manifestações de intenção por parte dos accionistas para o exercício do direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir, solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Accionistas para que a Sociedade delibere sobre se consente ou não a transacção pretendida. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada para nos 30 (trinta) dias

seguintes ao termo do prazo estabelecido os accionistas exercerem o seu direito de preferência. A recusa de consentimento deverá ser devidamente fundamentada em acta da Assembleia Geral.

8. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes e a Assembleia Geral dê o seu consentimento à transmissão de acções nominativas pretendida, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado na alínea (b) do n.º 7 deste artigo, o Transmitente terá direito a vender livremente ao Transmissário indicado na Comunicação de Alienação a totalidade das acções nominativas, nos precisos termos e condições constantes da referida Comunicação de Transmissão. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea (b) do n.º 7 deste artigo e o Transmissário deverá aderir, por escrito, e vincular-se aos termos de qualquer Acordo Parassocial em vigor, como se fosse uma das partes no mesmo desde o início da sua vigência.

9. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções nominativas, a Sociedade fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicados na Comunicação de Transmissão.

10. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas:

ARTIGO 10.º

(Oncração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará ao Presidente da Assembleia Geral de Accionistas do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Assembleia Geral de Accionistas convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.

5. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 11.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Amortização de acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 9.º e 10.º;
- b) O accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros e os restantes accionistas não exerçam o seu direito de preferência, nem o accionista alienante aceite a amortização voluntária das suas acções, sempre que a amortização forçada se revele necessária para proteger a Sociedade contra situações ou circunstâncias que objectivamente a prejudiquem ou possa prejudicar;
- c) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
- d) Em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à Sociedade.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 13.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes. Caso existam acções ao portador, a convocatória deverá ser publicada num jornal de grande circulação do local de constituição da Sociedade, com a antecedência de 30 dias.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

ARTIGO 17.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Natureza e Composição do Conselho de Administração)

1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) até 5 (cinco) membros («Administradores»), eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

2. A Sociedade poderá, igualmente, ser Administrada por um Administrador-Único, eleito em Assembleia Geral.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração deverá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

4. Os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 19.º
(Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis após autorização expressa da Assembleia Geral;
- i) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;

j) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;

k) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;

l) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

ARTIGO 20.º
(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 21.º
(Reuniões e Quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que

todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) administrador;
- b) De Administrador-Delegado ou membro(s) da Comissão Executiva, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) De mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. O Órgão de fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 24.º
(Reuniões e competência do Órgão Fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V Dissolução e liquidação

ARTIGO 27.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO 29.º (Designação de Administradores)

Fica nomeado o Conselho de Administração, para o quadriénio 2015-2018, que desde já terá a seguinte composição:

- a) Presidente: Cecília Mpaka Miguel do Rosário, solteira, natural de Cabinda, residente na Rua 47, Casa n.º 21, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000180843CA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 29 de Outubro de 2013;
- b) Administrador: Paulo Borges Bumba, solteiro, natural de Luanda, residente na Rua 18, Bloco 68, 4.º andar, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000131854KS013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Setembro de 2012;
- c) Administradora: Janeth Patrícia da Silva Teixeira, casada com Felisberto Francisco da Silva Fernandes, sob o regime de comunhão de adquirido, natural de Luanda, residente na Rua da Cereja, Casa n.º 59, Bairro Sapu 2, Município de Viana, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179228LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 10 de Dezembro de 2012.

ARTIGO 30.º (Lei aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Angolana.

(15-4622-L02)

Mendeslis (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio Agostinho Mendes de Carvalho Lisboa, casado com Julieta Francisco António Lisboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Waco-kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, sem número, zona, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mendeslis (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.350/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MENDESLIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mendeslis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria,

ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Agostinho Mendes de Carvalho Lisboa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução).

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4626-L02)

Organizações Simão Pedro & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Pedro, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, casa sem número, Zona 5;

Segundo: — Afonso Nzoanene Cória Pedro, de 8 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, casa sem número, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SIMÃO PEDRO
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Simão Pedro & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa sem número, Zona 5, Bairro Calemba 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, farmácia, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elabo-

ração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Pedro e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Nzoanene Cória Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Simão Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4627-L02)

Organizações Zinildo da Silva Gemeos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Zinildo Ricardo António da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombotá, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Organizações Zinildo da Silva Gemeos (SU), Limitada», Matriculada com o n.º 1414/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ZINILDO DA SILVA
GEMEOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Zinildo da Silva Gemeos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Ambaca, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 17, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, cen-

tro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zinildo Ricardo António da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4628-L02)

Laumari, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Pereira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo I, Casa n.º 36 R;

Segundo: — Esperança António Miguel, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo I, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAUMARI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Laumari, Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Quartim, Casa n.º 36, Bairro do Capolo I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Francisco Pereira e Esperança António Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Francisco Pereira e Esperança António Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4629-L02)

Pastelaria Chunira (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria de Lourdes Sérgio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número, rua sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pastelaria Chunira (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.416/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PASTELARIA CHUNIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria Chunira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 21, Morro da Areia, Km 14, Bairro Caop, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria de Lourdes Sérgio.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

Nó omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4628-L02)

Laumari, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Pereira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo I, Casa n.º 36 R;

Segundo: — Esperança António Miguel, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo I, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAUMARI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Laumari, Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Quartim, Casa n.º 36, Bairro do Capolo I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Francisco Pereira e Esperança António Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Francisco Pereira e Esperança António Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em glóbo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4629-L02)

Pastelaria Chunira (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria de Lourdes Sérgio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número, rua sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pastelaria Chunira (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.416/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PASTELARIA CHUNIRA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria Chunira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 21, Morro da Areia, Km 14, Bairro Caop, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria de Lourdes Sérgio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4630-L02).

Imanclik, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octávio Manuel Garcia António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número;

Segundo: — Domingos Purificação da Costa Fernando, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua 7, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMANCLIK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Imanclik, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa sem número, rua sem número, Bairro Zango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de

condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Octávio Manuel Garcia António e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Purificação da Costa Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Octávio Manuel Garcia António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4631-L02)

Rimalix Investments, S.A.

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015 lavrada, com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Rimalix Investments, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Vila Ecocampo, Casa n.º 70, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RIMALIX INVESTEMENTS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Natureza e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de «Rimalix Investements, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem sede social em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Vila Ecocampo, Casa n.º 70, Município de Luanda, Província de Luanda e durará por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dela, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Mediação imobiliária - compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Prestação de serviços de gestão de condomínios, clínicas;
- d) Instalação, operação e manutenção de sistemas informáticos;
- e) Prestação de serviços de instalação e manutenção de serviços de operação e manutenção a sistemas de distribuição de conteúdo multimédia;
- f) Gestão de participações sociais noutras sociedades.

2. A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de dois milhões de kwanzas e encontra-se integralmente realizado.

2. O capital social está representado por 2.000 (duas mil acções) cada uma, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até ao limite legal, precedendo deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.

4. Da definição pela Assembleia Geral dos parâmetros de aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração constará necessariamente:

- a) O montante máximo do aumento;
- b) A categoria ou categorias de acções por emissão das quais será efectuado o aumento de capital e, no caso de emissão de acções de mais de uma categoria, a respectiva proporção, sem prejuízo das consequências de subscrição incompleta.

ARTIGO 5.º
(Categoria de acções)

1. A sociedade distribui o seu capital social em acções ao portador.

ARTIGO 6.º
(Direito de preferência em aumento de capital)

1. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que na acta da deliberação forem Accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for Accionista.

2. O direito de preferência referido no número deverá ser exercido por ordem decrescente de acções detidas à da acta do aumento de capital.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Mandatos)

1. Sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um triénio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

ARTIGO 9.º

(Obrigações dos accionistas e deveres de informação)

1. Os Accionistas são obrigados a:

- a) Não emitirem votos que nos termos estatutários não devam ser contados, sem indicarem que há lugar a limitação de contagem;
- b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no n.º 2, do artigo 9.º, n.º 2 e n.º 11 do artigo 13.º;
- c) Comunicarem ao Conselho de Administração a celebração e teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado, respeitantes à sociedade;
- d) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no n.º 4, alínea b) do artigo 9.º e no n.º 11 do artigo 13.º

2. As informações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser prestadas nos cinco dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.

3. As informações referidas na alínea d) do n.º 1 devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo Accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração.

4. Salvo disposição legal ou normativa de entidade reguladora com natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um Accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Maioria deliberativa)

A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da Comissão de Auditoria e demais documentação legalmente exigível;

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência e a fixação, nos termos do artigo 4.º n.ºs 3 e 4, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar, nos termos do artigo 8.º n.º 3, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, de parâmetros para emissões pelo Conselho de Administração de obrigações dessa natureza;

f) Deliberar sobre as autorizações a que se referem os artigos 2.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1;

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

h) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;

i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;

j) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo terceiro, número dois, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos em que aqueles princípios as condicionem à prévia autorização da Assembleia Geral;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) do número anterior são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por Accionistas.

ARTIGO 12.º

(Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo Presidente, por um Vice-Presidente, e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência e pela forma previstas na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4. A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por Accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3, três, e um máximo de vinte e cinco membros.

2. Nas deliberações do Conselho, o Presidente tem voto de qualidade.

3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 15.º
(Eleição dos Administradores)

1. Os Administradores são eleitos por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 16.º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, composta por três, cinco ou sete membros.

2. Os membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.

3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pela lei em vigor.

4. O Presidente da Comissão Executiva deve:

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;

b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º dos Estatutos, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

7. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 17.º
(Competência do Conselho de Administração e Caução dos Administradores)

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- e) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Designar o secretário da sociedade efectivo e suplente;
- g) Proceder, por cooptação, à substituição dos administradores que faltarem definitivamente, durante o mandato dos cooptados até ao fim do período para o qual os Administradores substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte e do disposto no n.º 3;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3. Quando o Administrador faltar definitivamente, a respectiva substituição opera-se nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

4. O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

5. Quando haja delegação de poderes, a mesma opera nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

6. A responsabilidade de cada Administrador será obrigatoriamente caucionada, por qualquer das formas legalmente previstas de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei.

ARTIGO 18.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e proceder à distribuição de matérias pelos Administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito.

ARTIGO 19.º

(Deliberações)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo um Administrador representar mais do que outro administrador.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO 20.º

(Actas)

1. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participem na reunião.

3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO 21.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo que um será o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador em que qualquer um deles delegue;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura dos mandatários ou procuradores constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só Administrador.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois Administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO IV

Revisor Oficial de Contas

ARTIGO 22.º

(Designação e competência)

1. O exame das contas da sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.

2. O Revisor Oficial de Contas tem as competências estabelecidas na lei.

SECÇÃO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(15-4632-L02)

FIRSTCHOICE — It Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Henrique Marques Timas, casado com Iolanda Veiga Timas, sob o regime de comunhão de

adquiridos, natural de Nossa Senhora da Graça, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 32, 6.º andar, Apartamento 1;

Segundo: — Anildo Manuel Tavares Monteiro, solteiro, maior, natural de Luanda - Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Prédio n.º 42, 3.º andar, Porta CD;

Terceiro: — Francisco Tavares, solteiro, maior, natural do Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIRSTCHOICE — IT SOLUTIONS, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «FIRSTCHOICE — It Solutions, Limitada», é uma sociedade por quotas, e tem a sua sede social em Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 93, 3.º andar, Apartamento n.º 7, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda - Angola.

1. Por simples deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para outro local e serem abertas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data em que for lavrada a escritura pública.

CLÁUSULA 3.ª (Objecto social)

O objectivo da sociedade consiste na prestação de serviços, formação, desenvolvimento de software, consultoria, importação de material informático, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, electricidade, seralharria, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria,

comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA 4.ª (Participação em sociedades)

Fica desde já expressamente autorizada à aquisição, pela sociedade de quaisquer participações em sociedade comerciais independentemente de os seus objectos sociais serem ou não iguais, bem como a aquisição de participações em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, em ambos os casos desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 5.ª (Capital social e responsabilidade)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, assim distribuídos:

- a) Primeira, pertencente ao sócio Anildo Manuel Tavares Monteiro, no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);
- b) Segunda, pertencente ao sócio Francisco Tavares, no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);
- c) Terceira, pertencente ao sócio Paulo Henrique Marques Timas, no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens de acordo com os novos investimentos feitos por cada um deles, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem.

3. Os sócios, gozam na participação do capital que detiverem ao tempo do direito de preferência em caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção a subscrição recusado pela outra parte.

4. A responsabilidade de cada sócio restringe-se ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

5. A cessação de quotas entre os sócios é livre, fica proibida a cessação de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade:

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenira a sociedade com a antecedência de sessenta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência no respectivo contrato directo que, a não ser usado, será atribuído aos sócios;
- c) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será esta dividida por todos os pretendentes, na proporção do respectivo capital.

CLÁUSULA 6.ª
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Henrique Marques Timas que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Caso o gerente nomeado não poder exercer o cargo a gerência será assumida por um dos sócios. Na impossibilidade dos sócios poderem gerir a sociedade será nomeada uma pessoa para exercer a função, após o acerto de todos os sócios conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Na parte financeira a movimentação de só poderá ser feita mediante a assinatura dos 3 dos sócios.

CLÁUSULA 7.ª
(Assembleia)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades especiais, será convocada por carta registada, dirigida aos sócios pelo menos com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 8.ª
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco porcentos para o fundo de reserva legal e social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

CLÁUSULA 9.ª
(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 10.ª
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha precederão como estão acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CLÁUSULA 11.ª
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano devendo ser encerrados antes de 31 de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA 12.ª
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª
(Omissos)

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste estatuto, aplicar-se-á a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; que aprova a Lei das Sociedades Comerciais e demais Legislações Aplicáveis.

(15-4633-L02)

Sociedade de Construções Correia da Silva, (SU), S.A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 106, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 1.397/15, se acha constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada «Sociedade de Construções Correia da Silva, (SU), S.A.», cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.º 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DE CONSTRUÇÕES CORREIA DA SILVA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Sociedade de Construções Correia da Silva, (SU), S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Município da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.º 73.

2. O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior ou exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, a construção civil e obras públicas, a promoção e intermediação imobiliária, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, consultadoria e formação, hotelaria e restauração, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de kwanzas 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de kwanzas 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

**CAPÍTULO III
Órgãos Sociais**

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

1. Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos de capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da Lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas a sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por decisão do sócio.

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão.

3. Um dos membros efectivos terá que ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-4636-L02)

Total Premier Services Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Total Premier Services Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hudson Mendonça Ribeiro Watela, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Província do Huambo, no Município do Huambo, Bairro Kapango, Largo da Igreja Baptista;

Segundo: — Márcia Rosalina Canda, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32;

Terceiro: — Tito Naúfico Cambanje, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 204, Apartamento 6C;

Declaram os mesmos

Que, o primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Total Premier Services Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Edifício n.º 32, 10.º andar, Apartamento n.º 20-B, constituída por escritura datada de 9 de Julho de 2014, com início a folhas 64, verso a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2411-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwan-

zas) cada uma, pertencentes aos sócios, Hudson Mendonça Ribeiro Watela e Márcia Rosalina Canda, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 24 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal em duas novas, sendo uma no valor nominal de trinta mil kwanzas, que cede ao terceiro outorgante e outra no valor nominal de vinte mil kwanzas, que reserva para si;

De igual modo, a segunda outorgante divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal em duas novas, sendo uma no valor nominal de trinta mil kwanzas, que cede ao terceiro outorgante e outra no valor nominal de vinte mil kwanzas, que reserva para si, renunciando ainda o cargo de gerente que antes exercia;

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as quotas numa única no valor nominal de sessenta mil kwanzas;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º n.º 1, do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito Naúfico Cambanje e a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hudson Mendonça Ribeiro Watela e Márcia Rosalina Canda, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Tito Naúfico Cambanje, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Declaram ainda que os sócios que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4637-L02)

Angovivo, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Nótário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pedro Domingos Fernandes, casado com Claudeth Sousa Tchizungo Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 74, Zona 5;

Segundo: — Claudeth Sousa Tchizungo Fernandes, casada com José Pedro Domingos Fernandes, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOVIVO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angovivo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 74, Bairro Militar, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria

pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, José Pedro Domingos Fernandes e Claudeth Sousa Tchizungo Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Pedro Domingos Fernandes e Claudeth Sousa Tchizungo Fernandes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4639-L02)

Priscifil, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Priscila Vua Maria Zuani Luís, casada com Castelo Jacinto Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bucu Zau, Bloco 12;

Segundo: — Castelo Jacinto Luís, casado com Priscila Vua Maria Zuani Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bucu Zau, Casa n.º 12;

Terceiro: — Kiese Maria Zuani Luís, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bucu Zau, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRISCIFIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Priscifil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kalemba II, Rua Direita do Calemba II, Casa n.º B-42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, montagem e desmontagem de stands, organização de eventos, publicidade, marketing, promoção e intermediação imobiliária, viagens, hotelaria e turismo, comercialização de diamantes, serviços de telecomunicação, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo aéreo e terrestres de pas-

sageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei,

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Priscila Vua Maria Zuani Luís e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Kiese Maria Zuani Luís e Castelo Jacinto Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Priscila Vua Maria Zuani Luís, que fica desde já nomeada gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. À gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4640-L02)

D.S.F. Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Noémia Isabel Santana, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Che Guevara, n.º 197, 5.º andar, Apartamento A;

Segunda: — Wilma Gizela da Cruz Franco, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 15, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D.S.F. SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D.S.F. Service, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Bloco 12, Entrada B, Apartamento 702, Centralidade de Cacuo, Município de Cacuo, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a participação em investimentos, prestação de serviços, consultoria de negócios, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empresas, treinamento e fornecimento de tecnologia e know-how, venda de material de escritório e de construção civil, fiscalização de obras, prestação de serviços ao sector petrolífero, auditoria, hotelaria e turismo, pasteleria, restauração, exploração de salões de beleza, prestação de serviços de telecomunicações, contabilidade e gestão, assessoria jurídica, intermediação imobiliária, consultoria financeira e fiscal, construção civil e obras públicas, gestão de participações e negócios, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, agência de viagens, transportes aéreos, transitários, despachantes, rent-a-car, venda de material de escritório e escolar, centro médico e farmacêutico; perfumaria, relojoaria, panificação, geladaria, pastelaria, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustível, ensino geral, representações comerciais, ourivesaria, exploração mineira e florestal, material e equipamento hospitalar, o exercício de actividades nas áreas do comércio, designadamente venda de vestuário, acessórios e calçados, indústria, transporte, agricultura e pecuária, prestação de serviços e representações comerciais, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que as sócias acordem e sejam permitidas por lei,

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a duas quotas nominais 1 (uma) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Noémia Isabel Santana, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Wilma Gizela da Cruz Franco.

2. As sócias, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre as sócias é livre, ficando as mesmas sócias, para esse efeito, autorizadas a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. As sócias em primeiro lugar e à sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

1. As sócias poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção da própria sócia no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Noémia Isabel Santana, que é constituída gerente, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade, mas pode vir a ser conferida a outra sócia ou ainda a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação da gerente em pacto social não constitui um direito especial das sócias.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e à sócia-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outra sócia ou a terceiro.

ARTIGO 7.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

2. É vedado à gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou das sócias;
- b) Condenação da sócia em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida da sócia, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócia;
- e) Falecimento da sócia se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade da sócia ou interdição ou inabilitação da sócia titular;
- f) Exclusão da sócia;
- g) Não comparência da sócia (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, as Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação à sócia afectada, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-4641-L02)

LOBE SAT — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Cambuia Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Golf 2, Bairro Alegre, Rua 4, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada «LOBE SAT — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Manuel do Nascimento Oliveira, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.411/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOBE SAT — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LOBE SAT — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Manuel do Nascimento Oliveira, casa s/n.º, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, electricidade, promoção e mediação imobiliária, gestão e armazenamento, logística, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino

geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, João Cambuia Manuel.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4643-L02)

Colégio Polivalente do Mepa, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isaac Kipanda de Oliveira, casado com Vanda Maria dos Santos Pedro de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Patrício, Casa n.º 14;

Segundo: — Mateus João Coba, casado com Branca Domingos António Soares Coba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO POLIVALENTE DO MEPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Polivalente do Mepa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, 7.ª Avenida, Casa n.º 246, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, deco-

rações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mateus João Coba e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Isac Kipanda de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Mateus João Coba que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

2. Para obrigar validamente a sociedade.

3. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4644-L02)

Monte-Cayman, Oil & Gás, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Artur José Valente de Oliveira Caio, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Kapangó n.º 8/10;

Segundo: — Jackson Leandro Lucas João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia n.º 59, 6.º A, Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONTE-CAYMAN, OIL & GÁS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A presente sociedade adopta a denominação de «Monte-Cayman, Oil & Gás, Limitada» e terá a sua sede social na Província de Luanda, Via AL 4, Lote 8-7, Bairro de Talatona, Município de Belas, podendo ser transferida por simples decisão da gerência, sem necessidade de escritura pública, para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o fornecimento às companhias petrolíferas e entidades relacionadas com a indústria petrolífera de serviços marítimos, engenharia, logística, operações de material e equipamento especializado e não especializado e cadeia de fornecimento em geral, bem como a prestação de serviços em geral a empresas do sector petrolífero e o exercício de quaisquer outras actividades acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, incluindo a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. É permitido à sociedade adquirir e alienar livremente participações da própria sociedade e de outras sociedades cujo objecto seja igual ou diferente do seu.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) equivalentes nesta altura a USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) correspondente nesta altura a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Artur José Valente de Oliveira Caio, e outra;
- b) No valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente nesta altura a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Jackson Leandro Lucas João.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende de consentimento da sociedade, sendo reservado a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence a dois gerentes, ficando desde já nomeados como tal os sócios Artur José Valente de Oliveira Caio e Jackson Leandro Lucas João, os quais exercerão o seu cargo sem direito à remuneração e serão dispensados da prestação de qualquer caução.

2. A gerência subsequente será designada por Assembleia Geral, sem necessidade de outorga de escritura pública para o efeito.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

4. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da gerência ou de mandatário ou mandatários bastantes, mas neste caso nos limites e termos expressos no mandato.

5. Os sócios-gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade parte ou a totalidade dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não exige outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Assembleias Gerais poderão ser igualmente convocadas através de qualquer outro meio escrito, desde que com comprovativo de entrega da comunicação (carta protocolar ou e-mail com aviso de recepção).

ARTIGO 8.º
(Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos do exercício serão destinados à reserva legal e outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, ou conforme deliberado.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios.

(15-4648-L02)

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 122, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fábio Vanderlei André Lima, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 34, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FÁBIO LIMA — Arquitectura e Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º /15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FÁBIO LIMA — ARQUITECTURA E CONSTRUÇÕES
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «FABIO LIMA — Arquitectura e Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Casa n.º 34, Bairro Sagrada Esperança, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de

FÁBIO LIMA — Arquitectura e Construções
(SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Fábio Vanderlei André Lima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4650-L02)

C.F. & D.C. — Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dário António Fernandes Capita, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 168, 5.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Cecília Alexandra de Oliveira Francisco, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 6, Casa 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.F. & D.C. — CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «C.F. & D.C. — Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º 29, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência

de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cecília Alexandra de Oliveira Francisco e Dário António Fernandes Capita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cecília Alexandra de Oliveira Francisco e Dário António Fernandes Capita, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4651-L02)

Tic Freez, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Fernando Brandão Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 31;

Segundo: — Mário Diogo Tandala, casado com Margarida Tomás Quizunda Tandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIC FREEZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tic Freez, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Casa n.º 37, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, indústria transformadora e mineira, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Fernando Brandão Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Diogo Tandala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Fernando Brandão Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4652-L02)

Delserviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Francisco Delgado Luís, casado com Maria Branca André Sango Luís, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Delserviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.430/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELSERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Delserviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Onga, Casa n.º 752, Comuna do Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico,

farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Delgado Luís.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4653-L02)

Organizações Frankap, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Onélio Francisco Kapunga, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Teixeira dos Pascoaes, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Jéssica Gabriela Vantroi Kapunga, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES FRANKAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Frankap, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Francisco Tavares, n.º 10, 1.º direito, Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia; caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Kwanzas), pertencente ao sócio, Onélio Francisco Kapunga e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Jéssica Gabriela Vantroi Kapunga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Onélio Francisco Kapunga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades

especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4654-L02)

Organizações África Janotão, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Germano Janota, solteiro, maior, natural do Kwanza-Sul, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, Rua da

Finotel, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome representação de seu filho menor, Josemar Adriano Janota, de dezasseis anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Adão Mateus João Gomes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Serpa Pinto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ÁFRICA JANOTÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações África Janotão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal do Zango 1 Junto ao Mercado do Zango, Bairro do Zango 1, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino superior, universitário, educação e ensino geral, enfermagem, saúde, livraria e tabacaria, tipografia, fotocopiadora, publicação de revistas, jornais científicos, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, pré-escolar, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car,

compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Germano Janota, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adão Mateus João Gomes e Josemar Adriano Janota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, José Germano Janota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(4655-L02)

Jeemp, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José André Malungo, casado com Engrácia Manuel Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos,

natural de Cangola, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número;

Segundo: — Elvino Domingos Fernandes Mariano, casado com Mariana Damás Fernandes Mariano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 11 de Novembro n.º 4, Q 1, Edifício 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JEEMP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jeemp, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 53, Bloco n.º 116, rés-do-chão, esquerdo, podendo mudar a sede, instalar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde for mais conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a indústria e comercialização de águas, sumos, exploração mineira, prestação de serviços, restauração, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, agência de viagens, gestão de empreendimentos, representações, promoção e mediação de negócios, transporte, perfumaria, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversão, indústria de madeira, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e a lei o permita.

ARTIGO 4.º

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, sob qualquer forma adquirir ou alienar participações de outras sociedades ou empresas, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no

valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Elvino Domingos Fernandes Mariano, e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José André Malungo.

ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios e na proporção das quotas de cada sócio, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas se mostrar necessário à prossecução dos interesses da sociedade. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer e nas condições que forem acordados.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elvino Domingos Fernandes Mariano, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para tornar obrigatória validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos de interesse alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outras operações da mesma índole.

ARTIGO 8.º

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncios ou carta registada com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo superior.

ARTIGO 9.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-ão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º

No omissó regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), em vigor e demais legislação aplicável.

Marcijânio (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marcelina Luis Manuel Janota, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 159-B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marcijânio (SU), Limitada», registada sob o n.º 298/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante; *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARCIJÂNIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marcijânio (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 159, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, decoração, promoção de eventos, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens

patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Marcelina Luis Manuel Janota.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Marcelina Luis Manuel Janota, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4668-L03)

AHS — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ahmad Hussein Cheaito, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AHS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 313/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AHS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «AHS — Prestação de Serviços (SU), Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, na Estrada Nacional 230, rés-do-chão (junto à HMS).

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, decoração, design, catering, cash & carry, restauração e bar, hotelaria e turismo, educação e formação técnico profissional, serviços de saúde pública e farmácia, gestão hospitalar, gestão ambiental, elaboração e gestão de projectos de investimentos, estudo de viabilidade económica, importação e exportação, formação na área de informática, serviços no âmbito das tecnologias de informação, comér-

cio geral a grosso e a retalho de electrodomésticos diversos, construção civil e obras públicas, venda de matérias de construção civil, móveis e imóveis, material eléctrico, venda de bens alimentícios diversos, venda de automóveis, peças auto e acessórios, oficina de reparação e manutenção de auto, boutique, barbearia, gestão imobiliária, gestão de frotas, transitários, camionagem, bombas de combustível, exploração de parques de diversão tabacaria.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se à importação e comercialização de material cerâmico, granito e seus derivados no âmbito da sua actividade social.

3. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

4. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), nesta data equivalente a US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), pertencente ao sócio-único Ahmad Hussein Cheaito.

2. Compete ao sócio-único decidir sobre os aumentos do capital social.

3. A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias, por decisão do sócio. Sendo adquiridas quotas próprias, os direitos sociais a elas inerentes ficarão suspensos enquanto estas permanecerem na titularidade da sociedade, exceptuando-se o direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas e o direito à participação nos lucros.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser decidido pela assembleia do sócio, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente nomeado em Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de um procurador e de um gerente, nos termos e limites dos respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. A sociedade e os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 14.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4669-L03)

Organizações Da-Vanisia Pegado & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Vanisia Pegado Alberto Rosário, casada com Leandro Ibrahim Ferreira Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Samuel Bernardo, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente Leonisia Ciara Alberto Rosário, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Stélvio Danilo Alberto Rosário, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Kelvin de Jesus Alberto Rosário, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DA-VANISIA PEGADO
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Da-Vanisia Pegado & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Terra Nova, Rua do Alentejo, Casa n.º 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vanisia Pegado Alberto Rosário, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonisia Ciara Alberto Rosário, Kelvin de Jesus Alberto Rosário e Stélvio Danilo Alberto Rosário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vanisia Pegado Alberto Rosário, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4670-L03)

**MAJOCO — Marketing, Jogos
e Comunicação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Jocelino Mateus da Silva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio S13, 3.º andar, apartamento 31;

Segundo: — Jucélia Domingos da Silva, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 3, Rua Rei Katyavala;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAJOCO — MARKETING, JOGOS
E COMUNICAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAJOCO — Marketing, Jogos e Comunicação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cacucaco, Rua 1, Bloco 3, Edifício n.º 15, 2.º andar, 201, na Centralidade de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jocelino Mateus da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Jucélia Domingos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jocelino Mateus da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4671-L03)

Multi-Elephant, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio

Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Virendra Carsandas, casado com Raguini Tarun Parbudas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 46;

Segundo: — Jéssica Isadora Pereira Afonso, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 11/12, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «MULTIÁFRICA — Comércio, Restauração e Hotelaria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, na Zona da Caop B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTI-ELEPHANT, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1 A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Multi-Elephant, Limitada».

2 A gerência fica desde já autorizada, sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede da sociedade dentro da Província de Luanda.

3 A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede definitiva em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Condomínio Viana Park, Armazém n.º 3, Quarteirão 9 (3Q9), podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão celebrar entre si acordos parassociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade industrial, construção civil e obras públicas, comercialização e representação de viaturas, comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, transporte de passageiros e de mercadorias, revenda de combustíveis, lubrificantes, exploração florestal, pescas, rent-a-car, prestação de serviços, pesquisa e exploração de diamantes, petróleo, farmácia, rochas ornamentais e metais raros, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios dividido em 2 (duas) quotas:

- a) 1 (uma) quota pertencente a sócia «MULTIÁFRICA — Comércio, Restauração e Hotelaria, Limitada», no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social, correspondente a Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas);
- b) Outra quota pertencente ao sócio Virendra Carsandas, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, correspondente a Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

2. Nos aumentos de capital social, será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º

ARTIGO 5.º
(Quotas)

1. As quotas poderão vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, ou privadas, ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento privado em Angola.

2. Os sócios titulares poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto em benefício de terceiros assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da Lei Civil, ficando a sociedade com o direito de as amortizar pelo valor nominal, no caso de virem a ser executadas judicial ou extrajudicialmente pelo credor pignoratício.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

1. As quotas poderão transmitir-se:

- a) Por cessão entre vivos;
- b) Por transmissão aos sucessores, no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus conjugues, ascendentes ou descendentes.

3. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixara os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento do capital.

ARTIGO 8.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes os sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

CAPÍTULO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 9.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A administração e representação da sociedade é confiada a gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador ou pela assinatura conjunta e dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

3. Os gerentes não-sócios poderão ou não ser dispensados de caução conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 10.º

(Delegação de poderes e mandatários)

A gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Relatórios de gestão e contas de exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer de uma instituição independente ou de um contabilista conforme for o caso.

2. A gerência deve observar o disposto no artigo 70.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 13.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, ou capaz, os herdeiros do falecido ou representante legal do sócio falecido ou inabilitado, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

(Actos e contratos anteriores ao registo)

1. Por deliberação dos sócios na sua primeira Assembleia e após notificação às respectivas contrapartes, serão assumidos em nome e no interesse da sociedade, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que hajam sido celebrados antes do competente registo comercial da sociedade.

2. A gerência da sociedade poderá logo após ser nomeada, movimentar a conta bancária onde o capital social haja sido depositado de modo a fazer face aos pagamentos inerentes ao início de actividade.

3. A conta bancária poderá ser movimentada com uma (1) assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e, tomadas em Assembleia Geral as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável avulsa em vigor.

(15-4672-L03)

Sinus-Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Miguel João, casado com Paula da Costa Guimarães João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 4;

Segundo: — Lucas de Almeida Paulo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 14, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.— ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SINUS-SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sinus-Solution, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Nguabi, sem número, (perto do Hotel Maianga), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de logística, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo Miguel João e Lucas de Almeida Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4673-L03)

Nechil (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Neemias Estevão Chilulo, casado com Emília Etna Isaías Castro Chilulo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia da Horta, n.º 46, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nechil (SU), Limitada», registada sob o n.º 299/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NECHIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nechil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Imbondeiro 50, rés-do-chão, no Centro Comercial Viana Shopping, podendo transfêri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social consultoria, mediação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Neemias Estevão Chilulo

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Neemias Estevão Chilulo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4674-L03)

Royal-Prisma, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José do Rosário Bandeira da Silva, casado com Ilza Victorina Chissende Mackenzie da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 229;

Segundo: — Felício Bandeira Neves, casado com Lúcia Becker Lima Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 76, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROYAL-PRISMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Royal-Prisma, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Direita da Samba, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte,

fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José do Rosário Bandeira da Silva e Felício Bandeira Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José do Rosário Bandeira da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4705-L03)

Rita & Deolinda, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, com início a folhas 43, a folhas 44, do Livro de Notas n.º 1-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Rita Francisca Jesus Domingos, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ganda, Província de Benguela, onde residente habitualmente no Bairro Navegantes, titular do Bilhete de Identidade n.º 002901360BA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Kriana Kir Domingos Martins, de 9 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e José Inácio Domingas Martins, de 3 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ela conviventes;

Segunda: — Deolinda Lourdes Domingos Martins, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João Popular, Rua K, titular do Bilhete de Identidade n.º 002633236HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014;

Terceira: — Juliana Isabel Domingos Martins, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João Popular, titular do Bilhete de Identidade n.º 002633237HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2014;

Declararam as mesmas:

Que, a primeira e a segunda outorgantes, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rita & Deolinda, Limitada», abreviadamente «R.F.J.D. & D.M., Limitada», tem a sua sede no Município do Huambo, Zona da Quissala, constituída por escritura datada de 13 de Outubro de 2012, com início de folhas 15 a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo — SIAC, sob o n.º 108/2012, com o Número de Identificação Fiscal 5128000125, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas sócias em duas quotas divididas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), para a sócia Rita Francisca Jesus Domingos e outra quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), para a sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, respectivamente.

Que, pela presente escritura, a primeira e a segunda outorgantes, conforme acta de 19 de Março de 2015, deliberaram de comum acordo aumentar o capital social de (duzentos mil kwanzas) para (quinhentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de (trezentos mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

A sócia Rita Francisca Jesus Domingos une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de (cento e quarenta mil kwanzas) com a actual quota no valor nominal de (duzentos e dez mil kwanzas), passando a deter uma quota única no valor nominal de (trezentos e cinquenta mil kwanzas).

Por sua vez a sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de (sessenta mil kwanzas) com a actual quota no valor nominal de (noventa mil kwanzas), passando a deter uma quota única no valor nominal de (cento e cinquenta mil kwanzas);

Royal-Prisma, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José do Rosário Bandeira da Silva, casado com Ilza Victorina Chissende Mackenzie da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 229;

Segundo: — Felício Bandeira Neves, casado com Lúcia Becker Lima Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 76, rés-dochão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROYAL-PRISMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Royal-Prisma, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Direita da Samba, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte,

fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José do Rosário Bandeira da Silva e Felício Bandeira Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José do Rosário Bandeira da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4705-L03)

Rita & Deolinda, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, com início a folhas 43, a folhas 44, do Livro de Notas n.º 1-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Rita Francisca Jesus Domingos, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ganda, Província de Benguela, onde residente habitualmente no Bairro Navegantes, titular do Bilhete de Identidade n.º 002901360BA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Kriana Kir Domingos Martins, de 9 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e José Inácio Domingos Martins, de 1 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ela conviventes;

Segunda: — Deolinda Lourdes Domingos Martins, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João Popular, Rua K, titular do Bilhete de Identidade n.º 002633236HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014;

Terceira: — Juliana Isabel Domingos Martins, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João Popular, titular do Bilhete de Identidade n.º 002633237HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2014;

Declararam as mesmas:

Que, a primeira e a segunda outorgantes, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rita & Deolinda, Limitada», abreviadamente «R.F.J.D. & D.M., Limitada», tem a sua sede no Município do Huambo, Zona da Quissala, constituída por escritura datada de 13 de Outubro de 2012, com início de folhas 15 a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo — SIAC, sob o n.º 108/2012, com o Número de Identificação Fiscal 5128000125, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas sócias em duas quotas divididas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), para a sócia Rita Francisca Jesus Domingos e outra quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), para a sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, respectivamente.

Que, pela presente escritura, a primeira e a segunda outorgantes, conforme acta de 19 de Março de 2015, deliberaram de comum acordo aumentar o capital social de (duzentos mil kwanzas) para (quinhentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de (trezentos mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

A sócia Rita Francisca Jesus Domingos une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de (cento e quarenta mil kwanzas) com a actual quota no valor nominal de (duzentos e dez mil kwanzas), passando a deter uma quota única no valor nominal de (trezentos e cinquenta mil kwanzas).

Por sua vez a sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de (sessenta mil kwanzas) com a actual quota no valor nominal de (noventa mil kwanzas), passando a deter uma quota única no valor nominal de (cento e cinquenta mil kwanzas);

Também de acordo com a acta de deliberação, a sócia Rita Francisca Jesus Domingos, detentora de uma quota no valor nominal de (trezentos e cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em três novas quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), que reserva para si, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, que cede gratuitamente a Juliana Isabel Domingos Martins e a sua representada Kriana Kir Domingos Martins.

Do mesmo modo, a sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, detentora de uma quota do valor nominal de (cento e cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota, em duas novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que reserva para si e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede gratuitamente ao representado da primeira outorgante José Inácio Domingos Martins.

Que, as cessões ora efectuadas foram todas feitas livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e os cessionários são admitidos como novos sócios.

Que, os representados da primeira outorgante e a terceira outorgante, aceitam as referidas cessões, nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social e admite os representados da primeira outorgante e a terceira outorgante.

Ainda segundo a referida acta, a primeira e a segunda outorgantes deliberaram por unanimidade acrescer no objecto social as seguintes actividades:

Educação pré-escolar (pré-primária), ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, extracção e refinação do sal, saneamento, higiene pública e actividades similares, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, comércio de telefones e de material electrónico, actividades associativas, actividades recreativas, culturais e desportivas, actividades financeiras, actividades imobiliárias, mobiliária, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, *marketing*, restaurante, *take-away*, bar, telecomunicações, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, creche, jardinagem, geladaria, pastelaria, caixilharia, serraria, carpintaria, marcenaria, informática, farmácia, agência de viagens, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais.

Deste modo altera-se os artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, indústria, pecuária, pescas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, venda de lubrificantes, combustíveis e seus derivados, segurança privada, panificação, peixaria, salão de beleza, boutique, exploração de restaurantes, hotelaria e turismo, hospedaria, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, colégio, saúde, agro-pecuária, serralharia, exploração de inertes e florestal, venda de material de construção civil, educação pré-escolar (pré-primária), ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, extracção e refinação do sal, saneamento, higiene pública e actividades similares, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, comércio de telefones e de material electrónico, actividades associativas, actividades recreativas, culturais e desportivas, actividades financeiras, actividades imobiliárias, mobiliária, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, *marketing*, restaurante, *take-away*, bar, telecomunicações, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, creche, jardinagem, geladaria, pastelaria, caixilharia, serraria, carpintaria, marcenaria, informática, farmácia, agência de viagens, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rita Francisca Jesus Domingos, uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Lourdes Domingos Martins, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, para os sócios Juliana Isabel Domingos Martins, Kriana Kir Domingos Martins e José Inácio Domingos Martins, respectivamente.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Rita & Deolinda, Limitada», abreviadamente «R.F.J.D. & D.M., Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 23 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamin S. Lumbwambwa*. (15-5843-L13)

ORLANDO PINTO GOMES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 164/08, III série, de 1 de Setembro, o artigo 6.º de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Inalterado.

2. Inalterado.

Deve-se ler:

«ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Orlando Pinto Gomes, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Inalterado.

2. Inalterado.

(15-4575-L02)

Ruscav, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 205/12, III série, de 25 de Outubro, a denominação da empresa de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Bruscav, Limitada».

Deve-se ler:

«Ruscav, Limitada».

(15-4576-L02)

AMGI — Prestação de Serviços (SU), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 228/14, III série, de 26 de Novembro, a denominação da empresa de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«AMGL — Prestação de Serviços (SU), Limitada».

Deve-se ler:

«AMGI — Prestação de Serviços (SU), Limitada».

(15-4578-L02)

Edquinta & Filhos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 76/07, III série, de 25 de Junho, a denominação da empresa de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Edquintas & Filhos, Limitada».

Deve-se ler:

«Edquinta & Filhos, Limitada».

(15-4588-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 94, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5111/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Ventura Nganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 77, Zona 6, que usa a firma «JOSÉ VENTURA NGANGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominados «JOSE VENTURA NGANGA — Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, em Luanda aos 19 de Março de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-4393-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob, o n.º 5.020, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Armindo Barroso Guedes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro K 12, casa sem número, usa a firma «J.A.B.G. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «VITÓRIA GUEDES — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Direita do Zango, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Março de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-4478-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.116, se acha matriculada a comerciante em nome individual Neusa Miranda João, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante

Gika, n.º 6^a 16-A, Zona 5, usa a firma «N.M.J. — Comércio Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de têxtil e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «Neumi — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Março de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-4479-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.117, se acha matriculada a comerciante em nome individual Welwitschia Eugénia de Aguiar Neto, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Cdte Nzaji n.º 133, Zona 5, usa a firma «W.E.A.N. — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços; tem escritório e estabelecimento denominado «Wan Kiamy», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Cdte Nzaji n.º 133, Zona 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Março de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-4481-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.021, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Manuel Pedro, solteiro, maior, residente no Kwanza-Norte, Município do Cazenga, Bairro M.C, Rua dos Doentes, casa sem número, Zona 18, usa a firma «DOMINGOS MANUEL PEDRO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a grosso e restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «DOMAPE — Empreendimentos» situado em Luanda, Município de Viana, sem número, a 50 metros do Mercado Municipal de Viana, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4482-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.118, se acha matriculada a comerciante em nome individual Celés Câmia Brito Correia, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Samba, Casa n.º 12, Zona 3, usa a firma «C.C.B.C. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «C.C.B.C. — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 12, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4483-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.129/15, se acha matriculada à comerciante em nome individual Margarida Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua 17, Casa n.º 18, Zona 2011, que usa a firma «MARGARIDA MANUEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho n.e., com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA MANUEL — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua 17, Casa n.º 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 24 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4634-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.128/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Misael Mesaque Mateus Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua E, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «MISAEEL MESAQUE MATEUS MANUEL — Comércio a Grosso», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «4 M — Inovação Tecnológica», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Travessa 21, Casa n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4656-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 17 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.578, a folhas 183 do livro B-64, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Olga de Fátima Soares Saldanha, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua da Coca-Cola, n.º 63, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados, «Olga Comercial» situados no Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua da Coca-Cola, n.º 63, Zona 13, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(15-6112-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140326;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Fátima José Manuel dos Santos, com o NIF 2405257343, registada sob o n.º 2014.10037;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Fátima José Manuel dos Santos;

Identificação Fiscal: 2405257343;

AP.3/2014-03-26 Matrícula

Fátima José Manuel dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Kilamba Kia Bloco n.º 14, 3.º andar, Zona 20, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de acção social para infância e juventude com alojamento, tem escritório e estabelecimento denominado «Fátima dos Santos & Irmãos», situado no Bairro 4 de Abril, Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2014. — A Primeira Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-5434-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Isaias Cumba, Conservador dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 14 de Abril de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 148, folhas 110, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Almeida Teófilo Simão, solteiro, maior residente no Largo Rádio Marcone, Bairro Ngola Kiluanje, Município do Sambizanga, Província de Luanda, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio, indústria, agro-pecuária, transportes, hotelaria e turismo, tem escritório e estabelecimento denominado «Entre Aspas», situado no Município do Kuito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 15 de Abril de 2010. — O Conservador-Adjunto, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*.
(15-3384-L01)